



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-2044 - CEP: 01045-903
FAX: Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 802/99
INTERESSADAS : Comissão Especial Preliminar do CEE e CPL
ASSUNTO : Diretrizes e Procedimentos para a Elaboração do Plano Decenal de Educação do Estado de São Paulo
RELATOR : Cons. José Camilo dos Santos Filho
INDICAÇÃO CEE Nº 05/99 - CPL - Aprovada em 28-07-99

CONSELHO PLENO

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE PREPARAÇÃO DO PLANO

Além da nova LDB, de 1996, tanto a Constituição Federal de 1988 como a Constituição do Estado de São Paulo de 1989 tratam da obrigação da União, dos Estados e do Distrito Federal de elaborarem seus respectivos planos plurianuais de educação. Em seu Artigo 214, a Constituição Federal determina:

Artigo 214- A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público que conduzam à:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III- melhoria da qualidade do ensino;
- IV – formação para o trabalho;
- V – promoção humanística, científica e tecnológica do País.

Este artigo da Constituição Federal apresenta cinco prioridades que precisam ser contempladas tanto pelo Plano Nacional como pelos Planos Estaduais de Educação. Cada Estado, de acordo com suas peculiaridades, levará em consideração esta determinação constitucional e acrescentará outras prioridades que correspondam às suas necessidades.

Na elaboração do Plano Decenal de Educação do Estado de São Paulo, a Constituição do Estado estabelece alguns requisitos e formas de procedimento que precisam ser levados em conta no processo de planejamento. Em seu Artigo 241, dispõe:

O Plano Estadual de Educação, estabelecido em lei, é de responsabilidade do Poder Público Estadual, tendo sua elaboração coordenada pelo Executivo, consultados os órgãos descentralizados do sistema estadual de ensino, a comunidade educacional, e considerados os diagnósticos e necessidades apontados nos Planos Municipais de Educação.



No espírito destas exigências de participação na elaboração do Plano Estadual de Educação, cabe abrir espaço de envolvimento para todos os organismos e entidades da sociedade civil que tiverem interesse em apresentar suas críticas e sugestões. Este amplo processo de participação das bases educacionais e da sociedade civil organizada conferirá sólida legitimidade às prioridades selecionadas para a política educacional do Estado para os próximos dez anos.

Outro balizamento importante a ser levado em conta no processo de elaboração do plano é dado pelo inciso III do Art. 10, da Lei 9394/96 que assim determina: "Os Estados incumbir-se-ão de: III – elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus municípios."

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE EDUCAÇÃO

Compromissos nacionais com a educação

A transição do Regime Monárquico para o Republicano no Brasil significou, pelo menos formalmente, uma mudança radical de valores, criando a possibilidade de superação do histórico dualismo da sociedade brasileira representado pela aristocracia elitista e pela escravatura e caracterizado pelo coronelismo, pelo domínio das oligarquias, pelo patrimonialismo do Estado e pela política da exclusão das maiorias ao acesso à justiça, ao poder e à cultura. Os novos valores republicanos ressaltarão o papel imprescindível da educação na formação do novo homem e do cidadão ativo e participante da República. Como observava Jefferson, a educação do povo é necessária ao bom funcionamento da democracia que, por sua vez, se aperfeiçoa com o desenvolvimento da cidadania. A generalização e a melhoria da educação para todos os cidadãos de uma República é a condição e a consequência de sua consolidação e aperfeiçoamento democráticos.

Embora tardiamente, o Estado Brasileiro republicano e democrático compromete-se constitucionalmente a tornar efetivos os ideais das revoluções francesa e americana. No âmbito da cultura, isso se traduz na educação pública básica, comum, obrigatória e gratuita para todos. Esse compromisso republicano sagrado com a educação é explicitado pelo Documento "Plano Nacional de Educação: Sugestões", elaborado por uma comissão deste CEE, nos seguintes compromissos:



Primeiro compromisso: “Garantir escolaridade mínima de oito anos para todos, assegurando a matrícula, a permanência e a progressão de todas as crianças no ensino fundamental” (p. 4).

Segundo compromisso: “Garantir a dupla vocação do ensino médio, de uma forma integradora, uma vez que deve visar a preparação para o trabalho e para outros estudos, incluindo o superior, porém segundo modelos estaduais autônomos e com o apoio técnico-financeiro da União” (p. 4).

Terceiro compromisso: “Quanto ao ensino superior, a questão maior consiste na consolidação do ensino superior público em nível de excelência, a partir da vocação principal de cada instituição e com o apoio técnico-financeiro da União” (p. 4).

Financiamento da educação

Na definição e distribuição dos recursos necessários à consecução das metas do plano de educação é imprescindível a adoção do referencial e critério de custo-aluno. Seu caráter democrático e redistributivo é um poderoso instrumento de igualdade e equidade na oferta dos serviços educacionais.

Os percentuais de recursos constitucionalmente vinculados devem representar a base financeira realista e indispensável para a formulação e implementação das metas educacionais. A captação e destinação “quase automática” desses recursos passa a ser ainda mais assegurada pela subvinculação daqueles percentuais estabelecida pela Emenda nº 14, instituindo o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Os dispositivos desta Emenda Constitucional complementados pelas especificações das despesas públicas com educação contidas nos artigos 70 e 71 da LDB proverão as condições necessárias ao alcance das metas qualitativas e quantitativas do sistema estadual de educação. Na utilização destas verbas é imperiosa a ação vigilante do Estado para evitar desvios ou malversação do recurso público.

Com base em documento deste Conselho (“Plano nacional de Educação: Sugestões”), recomendamos as seguintes diretrizes gerais referentes ao financiamento da educação no contexto do plano decenal de educação do Estado:

1. O Estado de São Paulo e seus municípios “deverão assegurar as condições necessárias ao adequado cumprimento das disposições constitucionais e legais sobre captação, aplicação e controle dos recursos financeiros para a educação (basicamente os percentuais fixados na Constituição Federal, na Constituição Estadual e nas Leis Orgânicas



Municipais e o salário-educação), bem como à implantação e adequado funcionamento do Fundo;”(p. 5)

2. O Estado deverá reajustar, anualmente, o valor mínimo por aluno, em função das projeções de demanda e de arrecadação, para uso como referencial básico de cada sistema;

3. O sistema estadual de educação, considerando sua abrangência e responsabilidade próprias, poderá gradativamente ampliar, segundo suas necessidades, a definição das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, a partir daquelas especificadas na LDB.

Metas qualitativas e quantitativas do Plano de Educação

Na definição das metas qualitativas e quantitativas do Plano de Educação, recomenda-se a adoção das seguintes diretrizes:

1. Na elaboração do Plano de Educação, há necessidade de serem fixadas metas qualitativas e quantitativas prioritárias, a serem alcançadas num prazo de dez anos. A concentração de recursos em alvos mais definidos e essenciais terá maior probabilidade de eficácia mais significativa na solução de problemas cruciais e históricos da educação estadual.

2. A proposta do Plano Nacional de Educação estabelece como prioritários três aspectos da educação brasileira que se imbricam: a universalização do ensino fundamental, a educação de jovens e adultos não alfabetizados e a formação e qualificação do magistério. Como o Estado de São Paulo já se aproxima da universalização do ensino fundamental público, cabe analisar a inclusão de uma nova prioridade – a universalização do ensino médio público, ao lado das indicadas pelo Plano Nacional de Educação.

3. Em relação às metas prioritárias, o plano estadual precisa escalonar e quantificar suas metas para o decênio, levando em conta as exigências financeiras e administrativas para sua realização.

4. Na definição da metas qualitativas e quantitativas prioritárias e no comprometimento dos recursos financeiros para sua consecução, o Estado e os municípios atuarão de forma articulada, de modo a configurar um planejamento dinâmico e integrado, em obediência aos princípios do pacto federativo democrático.

5. Ao lado da união, caberá ao Estado exercer uma ação estimulante de apoio técnico e de difusão de informações junto aos municípios, especialmente os menos experientes na área educacional, a fim de capacitá-los para a elaboração de seu plano de educação e para a gestão competente de seu sistema ou rede de ensino.



FASES DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE EDUCAÇÃO

Para a elaboração da “Proposta do Plano Decenal de Educação”, recomendamos a implementação de quatro fases, a saber: organização do processo, configuração inicial da proposta, configuração definitiva da proposta e discussão e aprovação da versão definitiva do projeto de plano pelo Pleno do CEE. Todo o processo de planejamento será coordenado por representante do Conselho Estadual de Educação.

1ª fase: Organização do processo

Esta fase será realizada pelo Conselho Estadual de Educação, ouvida a Secretaria Estadual de Educação.

Nesta fase, proceder-se-á:

a) à escolha da comissão executiva de planejamento que será composta por dez (10) membros: dois representantes da Secretaria de Estado da Educação, um representante da UNDIME no Estado de São Paulo, um representante das três universidades estaduais, um representante das instituições municipais de ensino superior, um representante da União Paulista dos Conselhos Municipais de Educação, um representante da Secretaria Estadual de Ciências e Tecnologia e três representantes do CEE, sendo um deles indicado como coordenador da Comissão.

A tarefa desta comissão será elaborar a proposta preliminar do plano a ser discutido em várias instâncias, órgãos e entidades públicas e da sociedade civil com a finalidade de assegurar ampla participação das forças atuantes do Estado, tendo em vista o aprimoramento da proposta de plano, através da consideração das críticas pertinentes e da incorporação das sugestões relevantes, à luz das diretrizes traçadas nesta Indicação.

b) ao delineamento das funções da comissão executiva e ao estabelecimento de diretrizes gerais para a elaboração do plano, para o uso do recurso a assessorias e para a efetivação do processo de discussão do plano preliminar em todo o Estado.

c) à definição de medidas gerais que garantam a participação de todos os setores representados no processo de discussão da minuta de plano.

2ª fase: Configuração inicial do plano

Nesta fase, a comissão executiva procederá a:

a) estudo dos princípios, diretrizes, bases, objetivos e estrutura da educação nacional e estadual;



- b) estudo das bases legais do Plano Estadual de Educação, ou seja, as Constituições Federal e Estadual, a LDB, as Deliberações do CEE, a Política Educacional do Estado de São Paulo;
- c) análise da Minuta e da Proposta de Plano Nacional de Educação encaminhada pelo MEC ao Congresso;
- d) análise de propostas de Plano Nacional de Educação feitas por entidades da sociedade civil e por partidos políticos;
- e) análise da Declaração Mundial da UNESCO: "Educação para todos" e do Plano Nacional de Educação para todos;
- f) análise do documento elaborado pelo CEE intitulado "Plano Nacional de Educação: Sugestões", encaminhado ao INEP e ao CNE, em 1997.
- g) análise dos Documentos sobre educação superior recentemente publicados pelo BIRD e pela UNESCO;
- h) análise de estudos e pesquisas sobre o ensino (educação básica e superior) do Estado, sua realidade atual, demanda e projeções de crescimento;
- i) confecção da primeira versão do projeto, documento preliminar a ser apresentado e discutido pela rede de educação básica, pelas universidades e instituições municipais de educação superior e pelos sindicatos, associações e entidades de classe da área da educação.

3ª fase: Configuração definitiva do plano

Nesta fase, a comissão executiva:

- a) consolidará o resultado da discussão do plano inicial em cada setor;
- b) promoverá consulta à sociedade organizada através de audiência pública junto a:
 1. representantes de entidades vinculadas à educação;
 2. dirigentes de órgãos ligados à educação;
 3. educadores, especialistas e pesquisadores sobre temas relevantes ao planejamento educacional do Estado;
- c) negociará os pontos conflitivos à luz das diretrizes estabelecidas nesta Indicação;
- d) confeccionará a versão definitiva do projeto a ser encaminhado ao CEE para discussão e aprovação em plenário.



4ª fase: Discussão e aprovação da versão definitiva do projeto de plano no Pleno do CEE

O Parecer e a respectiva Proposta de Deliberação sobre o Plano Decenal de Educação do Estado de São Paulo (período 2001-2010), elaborados por membro da Comissão de Planejamento do CEE, serão submetidos à discussão do Pleno. Uma vez aprovados, serão encaminhados pela Presidência do CEE à Secretaria de Estado da Educação para homologação e subsequente envio de Mensagem do Governador à Assembléia Legislativa do Estado para apreciação e deliberação.

Outras recomendações para a comissão executiva

Para o andamento eficiente dos trabalhos da comissão executiva do planejamento, recomendamos ainda a adoção de três medidas complementares:

1. O estabelecimento de um calendário de trabalho da comissão executiva. Recomenda-se que esta comissão seja instalada no prazo máximo de 30 dias e que tenha um prazo de seis meses para a conclusão de sua tarefa.

2. A solicitação, pela Presidência do CEE, à Secretaria de Estado da Educação para que esta coloque à disposição da comissão executiva funcionários especializados em planejamento educacional, para atuarem como seus assessores especiais. Como detentores de experiência e de dados relevantes para a elaboração do plano decenal de educação do Estado, estes funcionários da Secretaria de Educação serão colaboradores fundamentais para viabilizar e acelerar o processo de preparação do plano.

3. Por ocasião do convite dos membros da comissão executiva, será conveniente que a Presidência do CEE expresse um pedido formal de colaboração ou assessoria indireta das instituições ou entidades representadas, mediante a promoção de eventos destinados a discutir as metas quantitativas e qualitativas de desenvolvimento educacional, propostas para suas respectivas instituições ou entidades pela comissão executiva na versão preliminar do plano. Desta forma, se buscará uma mobilização mais ampla da sociedade paulista na própria fase de elaboração do plano estadual de educação.

São Paulo, 21 de julho de 1999

a) Cons. José Camilo dos Santos Filho
Relator



PROCESSO CEE Nº 802/99

INDICAÇÃO CEE Nº 05/99

Presentes os membros da Comissão Especial Preliminar nomeada pela Presidência do CEE:

José Camilo dos Santos Filho (Presidente)
Marileusa Moreira Fernandes

E presente membro da Comissão de Planejamento do CEE

Conselheiro Francisco José Carbonari

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de julho de 1999.

BERNARDETE ANGELINA GATTI
Presidente